

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO
MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - IPAM**
PORTARIA Nº 442/COPREV/PRESIDÊNCIA/IPAM

Porto Velho, 11 setembro de 2025

“Dispõe sobre o chamamento para realização da
perícia médica bienal dos aposentados por invalidez
vinculados ao Instituto de Previdência e Assistência
dos Servidores do Município de Porto Velho – IPAM
e dá outras providências

A Diretora-Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho – IPAM, no uso das suas atribuições que lhe confere o Art. 4º, Parágrafo único, do Decreto nº 11.973 de 10 de fevereiro de 2011, publicado no Suplemento D.O.M. em 10 de fevereiro de 2011 e nos termos da Lei Complementar nº 886, de 11 de março de 2022.

CONSIDERANDO o disposto no artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, que trata da revisão periódica da aposentadoria por invalidez, para verificação da continuidade das condições que ensejam a concessão da aposentadoria;

CONSIDERANDO o disposto no artigo Art. 41, da Lei Complementar 404/2010 que trata do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Porto velho e dá outras providências, o segurado aposentado por invalidez fica obrigado a submeter-se, bienalmente, a exames médico periciais a realizarem-se pela Perícia Médica do RPPS/IPAM;

CONSIDERANDO o Memorando nº 36/PERMED/IPAM, de 28 de agosto de 2025, que encaminha a lista de aposentados para convocação da revisão bienal.

CONSIDERANDO a necessidade de controle, acompanhamento e avaliação das aposentadorias concedidas por invalidez;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam convocados os aposentados por invalidez vinculados ao IPAM, constantes do ANEXO I desta Portaria, para a realização da perícia médica bienal obrigatória.

Art. 2º Estão dispensados da convocação para a perícia bienal os aposentados por invalidez que já tenham atingido a idade mínima para aposentadoria voluntária por idade, nos termos da Constituição Federal, sendo:

I - 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem;

II - 60 (sessenta) anos de idade, se mulher.

Art. 3º A convocação será realizada mediante publicação oficial, devendo os segurados comparecer à sede do IPAM, no setor de Perícia Médica, em data e horário previamente agendados, munidos de documento de identificação oficial e exames médicos atualizados.

Parágrafo Único Para agendamento da Perícia Médica e/ou informações, entrar em contato pelo e-mail permed@ipam.ro.gov.br, telefone (69) 2181-1345 ou presencialmente junto ao IPAM, na Divisão de Perícia Médica.

Art. 4º O prazo para realização da bienal é de 90 dias, o não comparecimento injustificado à perícia acarretará a suspensão do benefício até a devida regularização, nos termos da legislação previdenciária aplicável.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLAUDINEIA ARAÚJO DE OLIVEIRA BORTOLETE

Diretora-Presidente

Publicado por:

Júlia Roberta Melgar Pereira

Código Identificador:D7413C7E

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 15/09/2025. Edição 4066

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/arom/>